



INTERESSADO	CEP- CAU/ES
ASSUNTO	PROTOCOLO 1574259/2022
<b>DELIBERAÇÃO Nº 050 / 2022 – CEP-CAU/ES</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES em Vitória– ES, na 93ª reunião ordinária realizada no dia 02 de agosto de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso VIII, alínea d, do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe:

Considerando os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução 28/2012-CAU/BR referente às condições para registro de pessoas jurídicas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo;

Considerando que o registro da empresa CONSTRUTORA M.V. LTDA-ME (CNPJ 13.101.516/0002-55 - FILIAL) foi efetuado com os documentos da empresa matriz (CNPJ 13.101.516/0001-74);

Considerando que o RRT de cargo-função nº 205383 possui o CNPJ da empresa matriz, mas foi cadastrado de forma equivocada à empresa filial, sendo que esse RRT foi indeferido, conforme solicitado pela Deliberação nº 083/2021 – CEP/CAU/ES;

Considerando que a responsável técnica declarou que nunca exerceu as atividades técnicas pela empresa CONSTRUTORA M.V. LTDA-ME;

Considerando que a empresa filial possui apenas a atividade de extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado, conforme consulta do CNPJ no site da Receita Federal.

**DELIBEROU:**

Por deferir a exclusão do Registro da empresa CONSTRUTORA SOUZA SILVA LTDA-ME (CAU nº PJ18020-3).

Por encaminhar a demanda para o Gerenciador Avançado de Demandas – GAD do CAU/BR para efetivar a exclusão do registro.



CAU/ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Regina Cardoso Morandi - Membro da CEP-CAU/ES

Renata Salle R. Modenesi - Membro da CEP-CAU/ES

Renzo Romão Capelini - Membro da CEP-CAU/ES